

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 728-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para contribuições à consulta prévia sobre a normatização dos canais de serviço ou do assinante no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) – Processo: 01416.026241/2017-16.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade ratificar a Deliberação *Ad Referendum* n.º 107-E, de 2020 (SEI 1757204).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 13.848/2019, Lei n.º 13.874/2019 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1757427** e o código CRC **48263C5D**.



DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 107-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para contribuições à consulta prévia sobre a normatização dos canais de serviço ou do assinante no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) — Processo: 01416.026241/2017-16.

DECISÃO: Tendo em vista o item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 5/2002 e o art. 12 do Regimento Interno da ANCINE (Anexo à Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014), e considerando a iminência do término do prazo estabelecido para a consulta prévia, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, e o Diretor Substituto, Vinicius Clay, com base na Proposta de Ação - PA n.º 6-E/2020/SEC (SEI 1756446), decidiram *ad referendum* pelo deferimento do pedido formulado pelo agente econômico interessado (SEI 1755519), prorrogando por mais 7 (sete) dias o prazo inicialmente concedido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei nº 13.848/2019, Lei nº 13.874/2019 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1757204** e o código CRC **40C86B85**.

Referência: Processo nº 01416.026241/2017-16 SEI nº 1757204



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 751-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso em 1ª instância do Pedido de Informação ao Cidadão via e-SIC, sob o protocolo n.º 71004.007132/2020-22 — Processo: 01416.006711/2020-21.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada ratificou por unanimidade a Deliberação *Ad Referendum* n.º 108-E, de 2020 (SEI 1757219).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 5.172/1966, Lei n.º 12.527/2011, Decreto n.º 7.724/2012, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 5/2002 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À OUV, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1758835** e o código CRC **638AFDF5**.

Referência: Processo nº 01416.006711/2020-21

SEI nº 1758835



DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 108-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso em 1ª instância do Pedido de Informação ao Cidadão via e-SIC, sob o protocolo n.º 71004.007132/2020-22 — Processo: 01416.006711/2020-21.

DECISÃO: Tendo em vista o item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 5/2002 e o art. 12 do Regimento Interno da ANCINE (Anexo à Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014), e considerando que o prazo para resposta ao recurso encerra-se em 14/09/2020, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, e o Diretor Substituto, Vinicius Clay, com base no Despacho n.º 495-E/2020/OUV (SEI 1755904) e no Despacho n.º 257-E/2020/SGI (SEI 1758705), decidiram ad referendum pelo desprovimento do recurso, tendo em conta que (i) o item 1 do pedido fora respondido, tendo em vista a disponibilização de todos os contratos firmados com o BRDE, entre 2012 e 2020, nos quais a ANCINE seja parte, interveniente ou anuente; e (ii) não houve designação de fiscais até 2016, conforme esclarecido no Despacho n.º 257-E/2020/SGI (SEI 1758705), o qual deve ser disponibilizado ao solicitante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 12.527/2011, Decreto n.º 7.724/2012, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 5/2002 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

ENCAMINHAMENTO: À OUV, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 14/09/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 14/09/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acesso externo=0, informando o código verificador **1757219** e o código CRC **4E884ED6**.

Referência: Processo nº 01416.006711/2020-21 SEI nº 1757219



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 727-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Realocação de recursos do orçamento da ANCINE referente ao exercício de 2020, com vistas a conferir maior qualidade e efetividade de gastos públicos — Processo: 01416.006950/2019-47.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada ratificou por unanimidade a Deliberação *Ad Referendum* n.º 106-E, de 2020 (SEI 1757193).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 13.898/2019, Lei n.º 13.978/2020 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1756978** e o código CRC **1238AB4E**.

Referência: Processo nº 01416.006950/2019-47

SEI nº 1756978



DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 106-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Realocação de recursos do orçamento da ANCINE referente ao exercício de 2020, com vistas à maior eficácia e efetividade do gasto público - Processo: 01416.006950/2019-47.

DECISÃO: Tendo em vista o item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 5/2002 e o art. 12 do Regimento Interno da ANCINE (Anexo à Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014), e considerando a iminência do encerramento do prazo para solicitação do remanejamento, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, o Diretor Substituto Vinicius Clav e o Diretor Substituto Edilásio Barra, com base na Proposta de Ação - PA n.º 2-E/2020/SGI/GFO (SEI 1746865) e no Despacho n.º 28-E/2020/SGI/GFO (SEI 1756331), decidiram ad referendum pela aprovação da realocação de recursos do orçamento da ANCINE referente ao exercício de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 13.898/2019, Lei n.º 13.978/2020, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 5/2002 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por Alex Braga Muniz, Diretor(a) -Presidente, Substituto(a), em 09/09/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Clay Araújo Gomes, Diretor(a), Substituto(a), em 09/09/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Edilasio Santana Barra Junior, Diretor(a), Substituto(a), em 09/09/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao = do cumento conferir&id orgao acesso externo = 0, informando o código verificador 1757193 e o código CRC 016CBDEC.

Referência: Processo nº 01416.006950/2019-47

SEI nº 1757193



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 722-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Apresentação do resultado da Consulta Pública acerca da Notícia Regulatória sobre o Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet – Processo: 01416.001702/2020-43.

DECISÃO: Trata-se de Notícia Regulatória sobre o Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet, aprovada nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 254-E, de 2020 (SEI 1623980).

O objetivo da referida iniciativa, considerando as competências de regulação e fiscalização da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), é a avaliação do possível enquadramento do Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet como Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), especialmente no que tange ao exercício das atividades de produção, programação e empacotamento de conteúdo audiovisual.

Como forma de subsidiar o pronunciamento da Diretoria Colegiada, houve a realização de Consulta Pública, nos termos do Relatório de Consolidação de Consulta Pública n.º 3-E/2020/OUV (SEI 1706868) e do Relatório Preliminar de Consulta Pública n.º 6 (SEI 1710740).

Foram apresentadas 24 (vinte e quatro) contribuições distribuídas entre agentes e representantes do mercado audiovisual, de telecomunicações e internet; da sociedade civil e do governo.

As contribuições apresentadas abrangem não apenas os possíveis enquadramentos como SeAC ou Serviço de Valor Adicionado (SVA), mas também dão conta de uma possível terceira via, no sentido da remodelagem da política pública para o audiovisual brasileiro, inclusive por meio de mudanças na legislação, com o intuito de alterar dispositivos prejudiciais à concorrência e à inovação. Neste último sentido, destaca-se a contribuição da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia (SEI 1696975).

Adicionalmente, houve tomada de decisão pelo Conselho Deliberativo da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no sentido do enquadramento regulatório do serviço em questão como SVA, nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.472/1997, a Lei Geral das Telecomunicações (LGT):

- "Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.
- $\S1^\circ$ Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.
- §2° É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações."

Registra-se também a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6334 ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) pela Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão (BRAVI), no sentido da declaração de inconstitucionalidade de "qualquer interpretação que viole o princípio da isonomia e permita o fornecimento remunerado de conteúdo audiovisual organizado em sequência linear temporal, com horários predeterminados, por meios de comunicação eletrônica quaisquer, independente da tecnologia utilizada e, especificamente, por meio da internet, sem submissão à lei específica de que trata o art. 222, §3°, da Constituição Federal, atualmente a Lei n.º 12.485/11 (Lei do SeAC)." Não houve julgamento definitivo até o momento, tampouco provimento de medida cautelar (SEI 1741190).

Após a consolidação das contribuições apresentadas e o compartilhamento das informações pertinentes, houve o encaminhamento da matéria à Diretoria Colegiada para apreciação e pronunciamento, na forma da Exposição de Assunto n.º 2-E/2020-SEC/CTR (SEI 1740252). Depois de mantido em pauta para aprofundamento da discussão, inicia-se o pronunciamento nos termos da presente Deliberação.

Para efeito da presente Deliberação, e considerando as contribuições apresentadas, adotam-se as seguintes premissas norteadoras do posicionamento da ANCINE:

- estímulo à livre iniciativa, assim como ao desenvolvimento e inovação tecnológica;
- melhoria da competitividade e concorrência da indústria audiovisual brasileira, inclusive por meio da redução de assimetrias regulatórias entre os diversos modelos de negócios;
- promoção da variedade de fontes de informação, produção e programação de conteúdo audiovisual;
- ampliação das possibilidades de comercialização e de veiculação de conteúdo audiovisual, independentemente da tecnologia utilizada;
- estimulo à universalização do acesso às obras audiovisuais brasileiras, nos mercados interno e externo;
- estímulo à produção brasileira independente;
- preservação da propriedade intelectual da produção brasileira independente;
- promoção do combate à pirataria de conteúdo audiovisual;
- aumento da oferta de opções de acesso ao conteúdo audiovisual pelos consumidores; e
- melhoria das condições de acesso e de consumo de conteúdo audiovisual, inclusive em termos de preço e bem-estar.

A questão do enquadramento do Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet passa, necessariamente, pela interpretação de dispositivos da Lei n.º 12.485/2011, que trata do SeAC, e da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, que estabelece os princípios gerais da política nacional do audiovisual.

A definição de SeAC consta do inciso XXIII do art. 2º da Lei n.º 12.485/2011:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

XXIII- Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer."

O enquadramento do SeAC como serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura consta do inciso I do §4º do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001:

"§4º Para os fins desta Medida Provisória, entende-se por:

I- serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura: serviço de acesso condicionado de que trata a lei específica sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;"

Trata-se da delimitação do sentido, alcance e conteúdo dos dispositivos legais, portanto, de atividade interpretativa. Para além dos métodos de interpretação ordinários, no caso da intervenção no domínio econômico por agente normativo e regulador, a interpretação deve levar em conta as regras e princípios da Lei n.º 13.874/2019 "Lei da Liberdade Econômica", em favor das atividades econômicas privadas, assim como o disposto no art. 4º da Lei n.º 13.848/2019 "Nova Lei Geral das Agências":

"Art. 4º A agência reguladora deverá observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público."

Nestes termos, conclui-se, de um lado, que o SeAC submetido ao regime da Lei n.º 12.485/2011 é um serviço de telecomunicação. E de outro, que o serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura de que trata a Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 é o SeAC.

Não seria, portanto, o simples ato de comercialização de determinado conteúdo audiovisual ou o caráter linear de tal conteúdo que caracterizariam o SeAC. O que define o SeAC é a distribuição de conteúdo audiovisual diretamente por um serviço de telecomunicação. Além disso, a possível concorrência entre serviços, por si só, não legitima a criação de barreiras regulatórias que impeçam a inovação.

Com efeito, não obstante a semelhança entre determinadas características dos serviços, o Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet não se caracteriza como SeAC ou como serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, nos termos do inciso I do §4º do art. 1º da Medida Provisória n. º 2.228-1/2001.

A Lei n.º 12.485/2011, ao mencionar as possíveis tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação, promoveu a convergência tecnológica do SeAC enquanto serviço de telecomunicação. Sabe-se que a referida Lei instituiu o novo marco regulatório da TV por assinatura no Brasil (TV Paga), unificando uma disciplina normativa até então fragmentada em diplomas diferentes, a depender da tecnologia para distribuição do conteúdo ao consumidor, a saber: Serviço de TV a Cabo (TVC), de Distribuição de Canais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) e Especial de Televisão por Assinatura (TVA). Contudo, não houve modificação do conceito de serviço de telecomunicação.

Logo, os métodos de interpretação literal, histórica e teleológica delimitam a aplicação da referida Lei aos serviços de telecomunicações e não autorizam uma interpretação extensiva da mesma. Ainda mais na hipótese dessas interpretações resultarem em barreiras à entrada no mercado audiovisual e à inovação tecnológica.

Assim sendo, as aplicações de internet, a exemplo do Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet, não estão submetidas ao regime jurídico da Lei n.º 12.485/2011.

Consequentemente, as obrigações, restrições e sanções descritas na Lei n.º 12.485/2011 não são aplicáveis ao novo serviço, uma vez que limitadas ao SeAC. Além disso, as competências de regulação e fiscalização de que tratam o parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 12.485/2011 também não alcançam o Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet, muito embora afigure-se evidente o exercício das atividades de programação e empacotamento neste novo segmento de mercado audiovisual.

Por outro lado, uma interpretação sistemática também não parece autorizar a extensão do regime jurídico do SeAC aos novos serviços. O §3º do art. 222 da Constituição estabelece que "os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais". No caso em exame, a lei específica é a Lei n.º 12.485/2011. E o inciso I do §4º do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 confirma a hipótese, ao preceituar que o serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura é o serviço de acesso condicionado de que trata a lei específica sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, ou seja, a Lei n.º 12.485/2011.

Muito embora a Constituição explicite os meios de comunicação eletrônica, independente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, o fato é que o texto constitucional faz ressalva à lei específica. E, atualmente, a lei específica é a Lei n.º 12.485/2011.

O Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet não dispensa a contratação de um serviço de telecomunicação. Afigura-se imprescindível o uso de infraestruturas de banda larga fixa e móvel para o acesso ao conteúdo audiovisual pela internet. Os consumidores do Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet além da contratação do conteúdo também contratam um serviço de telecomunicação que lhe empresta suporte.

A internet, as novas tecnologias e as respectivas possibilidades revelam um novo cenário para o mercado audiovisual, expressivamente distinto daquele existente à época da edição da Lei n.º 12.485/2011. Não se pode, portanto, desconsiderar a inovação e os novos modelos de negócio (linear ou não linear), tampouco as mudanças de comportamento dos consumidores, inclusive no sentido de uma postura de consumo mais proativa. Fato é que o desenvolvimento tecnológico amplia significativamente a competitividade e a concorrência na indústria audiovisual brasileira, assim como as possibilidades de comercialização e de veiculação de conteúdo, inclusive no que se refere à produção audiovisual brasileira.

Nestes termos, ao tempo em que se preserva a Lei n.º 12.485/2011, e o seu campo de aplicação, deve-se abrir espaço para a inovação e os novos modelos de negócio, porque potencialmente positivos aos consumidores e ao desenvolvimento da atividade audiovisual brasileira.

Isto posto, <u>os Diretores decidem se pronunciar, por unanimidade, pelo não enquadramento do Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet como SeAC, para efeito das competências de regulação e fiscalização da ANCINE, especificamente no que tange ao exercício das atividades de produção, programação e empacotamento. Afastando-se, assim, o regime jurídico de que trata a Lei n.º 12.485/2011.</u>

Paralelamente, no que tange ao exercício das atividades de distribuição, reitera-se a recente decisão tomada pelo Conselho Deliberativo da ANATEL, no sentido de que Ofertas de Conteúdo Audiovisual Programado via Internet por meio de Subscrição (sVOD) são SVA e, portanto, não se enquadram como SeAC.

Registra-se, ainda, a conformidade do presente pronunciamento aos termos do julgamento definitivo das ADIs 4679, 4747, 4756 e 4923, acerca da constitucionalidade de dispositivos da Lei n.º 12.485/2011.

Nos termos da Nova Lei Geral das Agências, registra-se também a articulação institucional e a integração operacional entre os entes reguladores (ANCINE e ANATEL), tanto no sentido da contemporaneidade das decisões colegiadas quanto no da harmonização dos procedimentos preparatórios de instrução processual, para efeito da garantia de segurança jurídica e estabilidade ao mercado regulado.

Logo, sem prejuízo ao enquadramento, o desenvolvimento e a inovação tecnológica dão conta de um novo ambiente de competição e oferta de serviços, revelando a urgência da questão da assimetria regulatória, bem como de um regramento específico, por lei, que garanta o desenvolvimento setorial e a concorrência equilibrada, o que tende a resultar no aumento da oferta de opções e na melhoria das condições de acesso e de consumo de conteúdo audiovisual, inclusive em termos de preço e bem-estar.

O Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet, tal como o Serviço de Comunicação Audiovisual sob Demanda (VoD), são resultado de um novo ambiente negocial, dinâmico e tecnológico. A eliminação de barreiras e obstáculos aos novos agentes e negócios, assim como o afastamento da insegurança e instabilidade jurídica, são medidas necessárias ao aumento das possibilidades de desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira.

Apesar de concorrerem entre si, o Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet e o VoD passam a ter tratamento regulatório muito diferente daquele dispensado ao SeAC. Essa situação, além de criar desequilíbrios competitivos, cria gargalos ao alcance e eficiência da regulação setorial.

O setor audiovisual é economicamente estratégico, por gerar emprego, renda, e desenvolvimento socioeconômico, e é a atividade mais dinâmica e inovadora da economia criativa e do entretenimento. É preciso que o Brasil aproveite as grandes possibilidades da indústria audiovisual para a superação da atual situação e retomada do crescimento econômico. Neste sentido, de um lado se afastam entendimentos que representem barreiras a novos mercados e modelos de negócios, e de outro se revela urgente o tratamento das assimetrias concorrenciais e, em especial, a adoção de medidas para o estímulo da produção brasileira independente, a preservação da propriedade intelectual, a ampliação da comercialização e veiculação de conteúdo brasileiro e o desenvolvimento da atividade audiovisual.

No plano das normas internas expedidas pela ANCINE, houve uma avaliação detalhada de questões

relacionadas à desburocratização, à simplificação de procedimentos e aos possíveis excessos regulatórios no tratamento normativo do SeAC.

Na reunião deliberativa de 14/02/2020 (SEI 1578372) houve a aprovação da realização de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre as normas que disciplinam as atividades de registro na ANCINE, avaliando os efeitos regulatórios, administrativos e econômicos das Instruções Normativas ANCINE n.º 91/2010, n.º 95/2011, n.º 104/2012 e n.º 105/2012, para efeito da análise de questões relacionadas à desburocratização, à simplificação de procedimentos e a possíveis excessos regulatórios, visando ainda a consolidação deste conjunto de normas (Processo n.º 01416.010282/2019-52).

Adicionalmente, na reunião deliberativa de 17/03/2020 (SEI 1608896) houve a aprovação da revisão da Instrução Normativa ANCINE n.º 100/2012, e normas correlatas, que tratam das atividades de programação e empacotamento no SeAC (Processo n.º 01416.029526/2017-17).

A mencionada revisão fora lastreada em AIR anteriormente aprovada pela Diretoria Colegiada, com o objetivo de implementar melhorias no estoque de normas e no ambiente regulatório. A revisão da Instrução Normativa ANCINE n.º 100/2012 também deu conta da redução da assimetria regulatória entre os segmentos de mercado audiovisual.

Contudo, a correção de assimetrias regulatórias não se resume ao plano interno da ANCINE, considerando o princípio da legalidade e, especialmente, o regime da Lei n.º 12.485/2011, que trata do SeAC. Mesmo porque, as atividades de regulação e fiscalização da ANCINE limitam-se aos termos da lei.

Por outro lado, questões relacionadas ao estímulo da produção brasileira independente e demais princípios constitucionais merecem adequado tratamento, assim como questões tributárias, concorrenciais e relacionadas à proteção da ordem econômica. Tais questões estão à espera de lei específica, observando-se os estudos, análises, debates e discussões preliminares.

Neste ponto, registram-se as premissas adotadas pela ANCINE por ocasião do Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Superior do Cinema (CSC), nos termos da Resolução CSC n.º 2/2019, que concluiu por uma proposta de regulamentação simples, que não onere os consumidores, ao tempo em que garanta o desenvolvimento setorial e a concorrência equilibrada. Soma-se agora ao trabalho o Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet.

A inovação tecnológica e a livre iniciativa trarão novas formas de programação, empacotamento e comercialização de conteúdo audiovisual, ampliando-se as possibilidades de oferta direta aos consumidores e alargando-se os canais tradicionais de distribuição de conteúdo.

O novo ambiente tecnológico não impõe limitações de espaço, de modo que agentes de mercado e consumidores passam a se orientar também pela demanda e não apenas pela oferta. Diante disso, entende-se que a legislação deva ser remodelada em favor da concorrência e da inovação, de modo a criar benefícios significativos para produtores, programadores, empacotadores e consumidores de conteúdo audiovisual.

No que se refere à atividade de distribuição, registra-se que os aspectos concorrenciais entre o SeAC e os demais serviços foram apreciados pela ANATEL. Já no que tange às atividades de produção, programação e empacotamento, o cenário de convergência e inovação tecnológica potencializa as possibilidades de comercialização e de veiculação de conteúdo audiovisual. Desta forma, os impactos esperados no mercado audiovisual são positivos. Assim sendo, para efeito da redução das assimetrias regulatórias, da atração de novos investimentos e do estímulo à produção brasileira independente, entende-se pela necessidade de modernização da legislação em vigor.

Nestes termos, tendo em conta a relevância do novo segmento de mercado audiovisual, os Diretores decidem, por unanimidade:

- a) encaminhar a matéria ao Conselho Superior de Cinema, especialmente para efeito de deliberação sobre a atualização da legislação relacionada ao desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira, conforme atribuição regimental do Conselho;
- b) determinar à Secretaria Executiva (SEC) a elaboração de propostas de curto prazo, nos termos das proposições da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia (SEI 1696975) e com vistas "à remoção dos comandos presentes na legislação atual que não são consistentes com os novos paradigmas tecnológicos do ecossistema do audiovisual (orientação do acesso ao conteúdo pela demanda e por

plataformas multilaterais), bem como à redução do custo regulatório geral no setor do audiovisual e à simplificação do complexo sistema de regulamentação atualmente em vigor"; e

c) determinar à SEC o monitoramento e acompanhamento das práticas de mercado do denominado Serviço de Oferta de Conteúdo Audiovisual em Programação Linear via Internet, com vistas à realização de estudos e análises técnicas acerca do novo segmento, de modo a subsidiar não apenas a Diretoria Colegiada da ANCINE nos processos de tomada de decisão, mas também os demais órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de suas prerrogativas e competências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 9.472/1997, Lei n.º 12.485/2011, Lei n.º 12.965/2014, Lei n.º 13.848/2019, Lei n.º 13.874/2019, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 40/2011 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acesso externo=0, informando o código verificador **1756680** e o código CRC **156BBABF**.

Referência: Processo nº 01416.001702/2020-43 SEI nº 1756680



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 752-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Submissão do Relatório de Consulta Pública da Análise de Impacto Regulatório (AIR) para avaliação da necessidade de revisão das Instruções Normativas e demais regulamentos internos que compõe o estoque regulatório do mercado TV Paga – Processo: 01416.029526/2017-17.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n. ° 768.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acesso externo=0, informando o código verificador **1760172** e o código CRC **0423140B**.

Referência: Processo nº 01416.029526/2017-17



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 733-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido excepcional de dispensa de cumprimento de obrigações relativas ao exercício de programação — Processo: 01416.007692/2020-50.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Portaria ANCINE n.º 151-E/2020, considerando a situação da COVID-19 e os seus efeitos na cadeia produtiva do audiovisual, e tendo em conta a possibilidade da realização de mostras e festivais por meio de canais de programação ou plataformas digitais, decidiu por unanimidade deferir o pedido do CANAL BRAZIL S.A. (SEI 1748934), no sentido de dispensá-lo do cumprimento das obrigações relativas ao exercício da atividade de programação, no período de 18 a 26 de setembro de 2020, para efeito da realização extraordinária do 48º Festival de Cinema de Gramado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 12.485/2011, Lei n.º 13.979/2020, Portaria n.º 188/2020/GM/MS, Instrução Normativa ANCINE n.º 100/2012, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 151-E/2020.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Referência: Processo nº 01416.007692/2020-50

SEI nº 1757825



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 725-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto "Fábrica de Casamentos - 3ª Temporada" (Salic: 19-0041) — Processo: 01416.000545/2019-15.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n. ° 768.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1756882** e o código CRC **EA6A937D**.

Referência: Processo nº 01416.000545/2019-15 SEI nº 1756882



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 726-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto "**Disposições amoráveis**" (Salic: 17-0501) — Processo: 01416.024037/2017-61.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n. ° 768.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1756890** e o código CRC **9A464797**.

Referência: Processo nº 01416.024037/2017-61 SEI nº 1756890



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 723-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto **"Turma da Mônica: Lições"** (Salic: 19-0413) — Processo: 01416.009094/2019-81.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n. ° 768.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1756836** e o código CRC **DE942C31**.

Referência: Processo nº 01416.009094/2019-81 SEI nº 1756836



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 724-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Revisão da análise orçamentária do projeto **"Virando a Mesa"** (Linha FSA: Fluxo Contínuo para Cinema 2018 - Modalidade D) — Processo: 01416.013007/2018-18.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n. ° 768.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Referência: Processo nº 01416.013007/2018-18 SEI nº 1756847



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 731-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "**Bem sertanejo**" – Processo: 01416.008895/2019-20.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1909-E/2020/SFO (SEI 1745889), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 168-E/2020 (SEI 1618226).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1757638** e o código CRC **02958B9D**.



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 732-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "Maria, ninguém sabe quem sou eu" — Processo: 01416.003053/2020-15.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 456-E/2020/SFO/CDI (SEI 1646155) e no Despacho n.º 1915-E/2020/SFO (SEI 1746099), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 168-E/2020 (SEI 1618226).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1757647** e o código CRC **70A901FE**.



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 729-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto "Tudo que você não soube (Sobre FY)" – Processo: 01416.003289/2020-51.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 898-E/2020/SFO/CDI (SEI 1721607) e no Despacho n.º 1993-E/2020/SFO (SEI 1756715), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 168-E/2020 (SEI 1618226).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1757563** e o código CRC **DCBE23DC**.

Referência: Processo nº 01416.003289/2020-51

SEI nº 1757563



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 730-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação para captação por leis de incentivo do projeto **"Tudo fácil"** – Processo: 01416.006057/2020-55.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Parecer Técnico n.º 879-E/2020/SFO/CDI (SEI 1718466) e no Despacho n.º 1994-E/2020/SFO (SEI 1756751), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno) e Portaria ANCINE n.º 168-E/2020 (SEI 1618226).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1757618** e o código CRC **DB4160CC**.



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 734-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Paraíso tropical (ou Paraíso colonial)" (Linha FSA: Prodav 01/2013) — Processo: 01416.025064/2017-51.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1757903 e o código CRC B7812662.

Referência: Processo nº 01416.025064/2017-51 SEI nº 1757903



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 735-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto **"Pornomelancolia"** (Linha FSA: Suporte Automático - Artístico/2018) – Processo: 01416.006301/2019-46.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1483-E/2020/SFO (SEI 1709685) e no Despacho n.º 931-E/2019/SFO (SEI 1456272), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Suporte Automático – Artístico/2018.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 , informando o código verificador 1757938 e o código CRC 545611C9.

Referência: Processo nº 01416.006301/2019-46 SEI nº 1757938



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 736-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto **"Flores do cerrado"** (Linha FSA: Prodav 02/2016) – Processo: 01416.004647/2019-18.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1512-E/2020/SFO (SEI 1712057) e no Despacho n.º 1432-E/2019/SFO (SEI 1527890), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1757970 e o código CRC 42004BD9.

Referência: Processo nº 01416.004647/2019-18 SEI nº 1757970



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 737-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Água: Os sete pecados capitais" (Linha FSA: Fluxo Contínuo de Televisão 2018 - Modalidade A) — Processo: 01416.013726/2018-21.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1513-E/2020/SFO (SEI 1712199) e no Despacho n.º 927-E/2020/SFO (SEI 1656211), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 87-E/2020/SFO/CAC (SEI 1653263).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo de Televisão 2018 - Edital Chamada Pública - Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



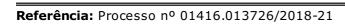
Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o



SEI nº 1757989



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 738-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Até que a música pare" (Salic: 18-0083 – Linha FSA: Prodecine 02/2016) – Processo: 01416.000772/2018-60.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1522-E/2020/SFO (SEI 1712282), no Despacho n.º 1245-E/2020/SFO (SEI 1689165) e no Despacho n.º 19-E/2020/PFE-ANCINE/PGF/AGU (SEI 1762033), decidiu por unanimidade pela aprovação, *sub judice*, da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Prodecine 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1758028** e o código CRC **B86E6319**.

SEI nº 1758028 **Referência:** Processo nº 01416.000772/2018-60



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 739-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Heranças do Maranhão**" (Linha FSA: Prodav 02/2016) – Processo: 01416.007766/2019-14.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1529-E/2020/SFO (SEI 1712450), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 165-E/2020/SFO/CAC (SEI 1682923), observando-se o item 2.1 do Despacho citado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **1758047** e o código CRC **732EBF82**.

Referência: Processo nº 01416.007766/2019-14 SEI nº 1758047



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 740-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Sibila no Tijuco" (Linha FSA: Prodav 02/2016) — Processo: 01416.004611/2019-26.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1539-E/2020/SFO (SEI 1712815) e no Despacho n.º 1115-E/2019/SFO (SEI 1484150), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 410-E/2019/SFO/CAC (SEI 1473808).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1758066** e o código CRC **F78786D1**.

Referência: Processo nº 01416.004611/2019-26 SEI nº 1758066



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 741-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "É assim que eu vou" (Linha FSA: Fluxo Contínuo de Televisão 2018 - Modalidade A) — Processo: 01416.018329/2018-45.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1568-E/2020/SFO (SEI 1715593), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 — Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 , informando o código verificador 1758083 e o código CRC 9727F27B.

Referência: Processo nº 01416.018329/2018-45

SEI nº 1758083



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 742-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Dedo de munheca é mão" (Linha FSA: Prodav 02/2016) — Processo: 01416.004614/2019-60.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1584-E/2020/SFO (SEI 1716489) e no Despacho n.º 1069-E/2019/SFO (SEI 1478838), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1758099** e o código CRC **53CDB414**.

Referência: Processo nº 01416.004614/2019-60 SEI nº 1758099



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 720-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Lincoln Olivetti, A Música não pode parar" (Linha FSA: Prodav 02/2016) — Processo: 01416.003952/2019-84.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1590-E/2020/SFO (SEI 1717013) e no Despacho n.º 1051-E/2020/SFO (SEI 1672079), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 484-E/2019/SFO/CAC (SEI 1537475).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1755553 e o código CRC 4B46913E.

Referência: Processo nº 01416.003952/2019-84 SEI nº 1755553



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 721-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Terceiro sinal" (Linha FSA: Prodav 02/2016) – Processo: 01416.003953/2019-29.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1591-E/2020/SFO (SEI 1717080) e no Despacho n.º 1183-E/2019/SFO (SEI 1494967), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1755685 e o código CRC 5415A940.

Referência: Processo nº 01416.003953/2019-29 SEI nº 1755685



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 743-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "A Arca do Menino Maluquinho - Uma aventura animal" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) – Processo: 01416.018083/2018-10.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n. ° 768.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1758157** e o código CRC **A9D46D41**.

Referência: Processo nº 01416.018083/2018-10 SEI nº 1758157



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 744-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Cantos do mar" (Linha FSA: Prodav 02/2016) – Processo: 01416.007387/2019-24.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1676-E/2020/SFO (SEI 1724544), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto, observando-se o item 2.1 do referido Despacho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Prodav 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1758185** e o código CRC **0A282B6B**.

Referência: Processo nº 01416.007387/2019-24 SEI nº 1758185



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 745-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Leonel Brizola**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) — Processo: 01416.013569/2018-53.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1689-E/2020/SFO (SEI 1725251), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 — Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o
código verificador 1758203 e o código CRC 2900E8FA.

Referência: Processo nº 01416.013569/2018-53

SEI nº 1758203



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 746-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Azulejaria em Minas Gerais" (Linha FSA: Prodav 02/2016) — Processo: 01416.004605/2019-79.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1705-E/2020/SFO (SEI 1727746) e no Despacho n.º 1169-E/2019/SFO (SEI 1493984), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1758215** e o código CRC **C7A47399**.

Referência: Processo nº 01416.004605/2019-79 SEI nº 1758215



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 747-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto **"Heróis do udigrudi baiano"** (Linha FSA: Prodav 02/2016) — Processo: 01416.003508/2019-69.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1882-E/2020/SFO (SEI 1743062) e no Despacho n.º 1111-E/2019/SFO (SEI 1484020), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 411-E/2019/SFO/CAC (SEI 1484020).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1758263 e o código CRC 4D8E8C5C.

Referência: Processo nº 01416.003508/2019-69 SEI nº 1758263



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 748-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "Na sombra da mangueira" (Linha FSA: Prodav 02/2016) – Processo: 01416.004459/2019-81.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1911-E/2020/SFO (SEI 1745913) e no Despacho n.º 1074-E/2020/SFO (SEI 1674754), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 2-E/2020/SFO/CAC (SEI 1550895).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1758286 e o código CRC A9F80353.

Referência: Processo nº 01416.004459/2019-81 SEI nº 1758286



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 749-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Réus**" (Linha FSA: Prodav 02/2016) — Processo: 01416.007774/2019-61.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1945-E/2020/SFO (SEI 1750504), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar com glosas, nos termos do Parecer de Análise Complementar n.º 104-E/2020/SFO/CAC (SEI 1660280), observando-se o item 2.1 do Despacho citado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1758307 e o código CRC 457E8823.

SEI nº 1758307 **Referência:** Processo nº 01416.007774/2019-61



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 750-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**Nocaute**" (Linha FSA: Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 - Modalidade A) — Processo: 01416.013646/2018-75.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1971-E/2020/SFO (SEI 1752095) e no Despacho n.º 169-E/2020/PFE-ANCINE/PGF/AGU (SEI 1758407), decidiu por unanimidade pela aprovação da análise complementar do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno), Regulamento Geral do Prodav e Chamada Pública BRDE/FSA Fluxo Contínuo Produção para Televisão 2018 – Modalidade A.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1758349** e o código CRC **7E2ACA92**.

Referência: Processo nº 01416.013646/2018-75 SEI nº 1758349



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 753-E, DE 2020

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 768, de 15 de setembro de 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para contribuições à consulta prévia sobre a normatização dos canais de serviço ou do assinante no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) — Processo: 01416.026241/2017-16.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação - PA n.º 11-E/2020/SEC (SEI 1760897), decidiu por unanimidade pelo deferimento dos pedidos formulados pelos agentes econômicos interessados (SEI 1760889 e 1760896), prorrogando o prazo inicialmente concedido até 10 de outubro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei nº 13.848/2019, Lei nº 13.874/2019 e Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 59/2014 (Regimento Interno).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz**, **Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Clay Araújo Gomes**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edilasio Santana Barra Junior**, **Diretor(a)**, **Substituto(a)**, em 15/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1761271** e o código CRC **6F70F87A**.

Referência: Processo nº 01416.026241/2017-16 SEI nº 1761271